



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0279/2022

Em, 17 de maio de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DENGUE NAS ESCOLAS POR MEIO DE PALESTRAS EDUCATIVAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O INTUITO DE CONSCIENTIZÁ-LOS SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE DO AEDES AEGYPTI, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Dengue nas escolas por meio de palestras educativas para os alunos da rede municipal de ensino, com o intuito de conscientizá-los sobre a prevenção e combate do Aedes Aegypti, no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. Além das palestras, os professores ficam encarregados de continuar os trabalhos de conscientização contra o mosquito da dengue nas salas de aula.

Art. 2º - O objetivo do Projeto de Lei é mobilizar os alunos por meio de informações sobre a importância da prevenção e combate ao mosquito, através de atividades de saúde e educação que versa sobre o bem-estar, cidadania e vida saudável.

Art. 3º - As escolas da rede de ensino poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos, organizações não governamentais, associações profissionais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

ADEIR NOVAES
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende mostrar que a mobilização e a união de todos, governo e população é a melhor forma de derrotar o mosquito, principalmente nos meses de maio e novembro, considerados o período epidêmico para as doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*. Neste período, o calor e as chuvas são condições ideais para sua proliferação.

As ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti* são permanentes e devem ser tratadas como prioridade pelo Município.

Ressalta-se que com a abertura à população para as atividades realizadas dentro de cada unidade escolar, teremos cada vez mais multiplicadores de informações, e que cada vez mais poderemos atingir um número maior de pessoas, com o intuito de combater a proliferação do mosquito.

Com isso, chamar a atenção das crianças através de palestras, aulas práticas e músicas temáticas estimulam o desenvolvimento social e intelectual delas e sua percepção quanto aos problemas cotidianos em suas comunidades, como a incidência da dengue.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei em questão.